



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**LEI Nº. 4.355, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, na forma que menciona”.**

**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reajuste salarial de 11,59% (onze vírgula cinquenta e nove por cento), incidentes sobre seus vencimentos.

**Parágrafo único** – O reajuste salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

**Artigo 2º** - Fica também concedida reposição de 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais.

**Artigo 3º** - O índice aplicado no artigo 2º da presente Lei trata-se do índice oficial IPCA-IBGE acumulado do período de janeiro/2014 a dezembro/2014.



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei no que concerne ao Poder Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, constantes das rubricas orçamentárias:

**01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo;**

**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;**

**01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria;**

**3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, Suplementadas se necessário.**

**Artigo 5º** - As despesas com a execução desta Lei no que se refere aos agentes políticos do Poder Executivo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Cruzeiro, 03 de fevereiro de 2015.

  
**RAFICZAKE SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 03 de fevereiro de 2015.

  
**Débora Aparecida Monteiro Gavazzi**  
Escriturária